

**LEI N.º 2030/2015.**  
**De 09 de novembro de 2015.**

**“Dispõe sobre: Inclusão de área ao perímetro urbano do município de Indiana/SP e dá outras providências.”**

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**, Prefeita Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Indiana aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica anexada ao perímetro urbano do Município de Indiana-SP, a seguinte área:

“A área de 4,2559 alqueires, ou seja, 10,2993 ha., com as seguintes divisas e confrontações: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 01, cravado na margem direita da rua Visconde do Rio Branco (direita de quem segue o caminhamento): Do vértice 01 segue margeando a referida rua até o vértice 02 no azimute de 250°04'31", na extensão de 115,04 m; cravado na margem da mesma; Do vértice 02 segue margeando a referida rua até o vértice 03 no azimute de 245°53'35", na extensão de 12,92 m; cravado na divisa da propriedade do Sr. Altair Poletto e outros, denominada Chácara São Luiz, matrícula nº 8.181; Do vértice 03 segue confrontando o referido lote até o vértice 04 no azimute de 339°25'22", na extensão de 25,01 m; cravado na divisa do mesmo; Do vértice 04 segue confrontando o referido lote até o vértice 05 no azimute de 278°11'42", na extensão de 46,14 m; cravado na divisa do mesmo; Do vértice 05 segue confrontando o referido lote até o vértice 06 no azimute de 307°24'30", na extensão de 214,16 m; cravado na divisa da propriedade do Sr. Celino Rodrigues da Silva, denominado Sítio São João de Indiana, matrícula nº 164; Do vértice 06 segue confrontando o referido lote até o vértice 07 no azimute de 325°59'18", na extensão de 20,75 m; cravado na divisa do mesmo; Do vértice 07 segue confrontando o referido lote até o vértice 08 no azimute de 38°40'31", na extensão de 56,30 m; cravado na divisa da propriedade da Sra. Simoni Aparecida Stuaní Pereira e outros, denominado Sítio São Bento, matrícula nº 9.848; Do vértice 08 segue confrontando o referido lote até o vértice 09 no azimute de 125°19'39", na extensão de 55,31 m; cravado na divisa da mesma; Do vértice 09 segue confrontando o referido lote até o vértice 10 no azimute de 68°24'22", na extensão de 206,55 m; cravado na divisa da mesma; Do vértice 10 segue confrontando o referido lote até o vértice 11 no azimute de 69°30'48", na extensão de 7,91 m; cravado na divisa da área - B; Do vértice 11 segue confrontando com a área - B até o vértice 18A no azimute de 68°24'22", na extensão de 213,98 m; cravado na margem direita da estrada municipal que liga o bairro Novo Destino a rua Visconde do Rio Branco (direita de quem vai do bairro a rua); Do vértice 18A segue margeando a referida estrada municipal até o vértice 19 no azimute de 160°01'10", na extensão de

107,81 m; cravado na margem da mesma; Do vértice 19 segue margeando a referida estrada municipal até o vértice 20 no azimute de 159°55'32", na extensão de 130,96 m, cravado na margem direita da rua Visconde do Rio Branco (direita de quem segue o caminhamento); Do vértice 20 segue margeando a referida estrada municipal até o vértice 21 no azimute de 249°07'30", na extensão de 113,01 m; cravado na margem da mesma; Do vértice 21 segue margeando a referida rua até o vértice 22 no azimute de 249°14'57", na extensão de 98,99 m; cravado na margem da mesma; Do vértice 22 segue margeando a referida rua até o vértice 01, (início da descrição), no azimute de 247°32'26", na extensão de 8,38 m, fechando assim o polígono acima descrito."

**Artigo 2º** - As descrições acima estão de acordo com o projeto e memorial descritivo em anexo, o qual é parte integrante da presente Lei.

**Artigo 3º** - O Departamento Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos existentes na referida área, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana, 09 de novembro de 2015.

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**  
**Prefeita Municipal**